

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO N.º: 197653/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 917/24

*Prestação de Contas do Prefeito. Exercício de 2023.
Pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade
das contas.*

Trata-se de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul, sr. Jonatas Felisberto da Silva, referente ao exercício financeiro de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução nº 4224/24, se manifestou pela irregularidade das contas, com base no resultado da análise da execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 217-A do RI e em conformidade com o escopo estabelecido na IN nº 172/22.

Em sua análise, o setor técnico identificou a existência de irregularidade no item “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”.

Conforme consignado nas linhas 9 e 12 da Tabela 31 (peça 16, fl. 38), o Município alcançou os índices de -3,02% no Resultado Ajustado do Exercício de 2023 e de -0,34% no Resultado Financeiro Acumulado do Exercício de 2023, deixando de cumprir os artigos 1º, §1º, da LRF e 48, alínea “b” da Lei Federal nº 4.320/64.

Em relação à avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, destacou que foram apurados os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: Educação: 7,83; Saúde: 8,79; Assistência Social: 3,66; Administração Financeira: 5,98; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 4,58; e Previdência Social: 6,58.

Por meio do Despacho nº 1230/24 – GCILB, o i. Relator determinou a intimação do Prefeito Municipal para manifestação nos autos em relação ao “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)” e aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Assistência Social, de Transparência e Relacionamento com o Cidadão e de Administração Financeira.

Em resposta (peças 23-29), o Gestor das Contas pugnou pela regularidade ou, subsidiariamente, pela regularidade com ressalvas das contas, sustentando, em síntese, que:

- a) O irrisório déficit ocorreu devido aos investimentos realizados para dar continuidade à prestação de serviços essenciais e básicos à

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

população. Ainda, afirmou que não há previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal de que a existência de déficit seja fato impeditivo ou restritivo a qualquer ação administrativa;

- b) O TCE/PR possui jurisprudência pela possibilidade de ressalva de déficits inferiores a -5%, o que ocorre neste caso (déficit de -0,34%)
- c) A respeito do resultado da atuação governamental, o interessado afirmou que enfrentou dificuldades em relação a rotatividade e permanência de profissionais, porém estabeleceu medidas para otimizar o acesso e utilização dos serviços do CRAS, como as atividades de busca ativa e implantação do Setor de Vigilância Socioassistencial.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado pela unidade técnica e das informações prestadas no contraditório, este Ministério Público de Contas acompanha a conclusão pela irregularidade da prestação de contas, diante da irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023 em relação ao item “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

Imm